

ROTEIRO

CRIADOURO CIENTÍFICO DE FAUNA SILVESTRE PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

Código 3704

Consideram-se Criadouros científicos para fins de conservação as áreas especialmente delimitadas e preparadas, dotadas de instalações capazes de possibilitar a criação racional de espécies da fauna silvestre brasileira, com assistência adequada. Os criadouros conservacionistas somente poderão ser objeto de visitas monitoradas de caráter técnico, didático ou para atender programas de educação ambiental da rede pública ou privada de ensino.

OS CRIADOUROS CONSERVACIONISTAS DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS

- a) ter a assistência de pelo menos um biólogo ou um médico veterinário;
- b) possuir instalações adequadas a misteres da alimentação animal;
- c) possuir pelo menos um tratador contratado em regime de tempo integral;
- d) ter capacitação financeira para a manutenção do criadouro devidamente comprovada;
- e) manter arquivo de registro através de fichas individuais por animal;
- f) manter contato/referência de laboratórios para análises clínicas, para auxiliar no diagnóstico e tratamento de doenças;
- g) apresentar um sistema de marcação dos animais;
- h) necropsiar todos os animais que morrerem no local e inserir as informações na ficha individual do animal; e
- i) sexar todos os espécimes mantidos no local.

Atividades relacionadas à fauna silvestre exótica ao ecossistema não devem ser realizadas no raio de 10(dez) km das Unidades de Conservação.

As atividades de importadores de fauna silvestre exótica que demandem a manutenção em cativeiro de animais da fauna exótica, mesmo que por tempo limitado, serão considerados de alto risco, e o pedido de registro da atividade será analisado após a apresentação de manifestação favorável ou anuência do órgão ambiental municipal quanto a sua localização.

Os espécimes do plantel dos Criadouros conservacionistas, em hipótese alguma poderão ser objeto de venda.

As permutas de animais entre criadouros brasileiros devem ser objeto de consulta prévia ao IPAAM.

As permutas com criadouros internacionais, além de consulta prévia ao IBAMA, obedecerão às normas da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

O criador deverá apresentar relatório anual das atividades para manutenção da licença.

Os Criadouros Conservacionistas poderão receber animais em depósito, quando solicitado por qualquer autoridade ambiental constituída.

Os criadouros conservacionistas que possuem em seu plantel, animais da fauna silvestre brasileira, listada como ameaçada de extinção, deverão colocá-los, sempre que solicitado, à disposição para programas de reintrodução à natureza, acasalamentos em Criadouros Científicos e/ou Zoológicos.

Os interessados em obter registro na qualificação "Criadouro Conservacionista" deverão realizar cadastro no SisFauna e indicar o local do Criadouro, a composição das matrizes com nome científico e comum das espécies e a planta da área com detalhes dos viveiros/recintos.

O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR:

- Projeto Técnico elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre habilitado pelo respectivo conselho de classe por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

O Projeto Técnico deverá conter:

I- Sistemas de segurança oferecidos pelo projeto quanto à fuga dos animais:

- a) para animais com porte físico, ou agilidade e/ou agressividade similar ao da espécie *Sus scrofa scrofa*, javali-europeu, a área de manejo, cria e recria deverá estar totalmente vedada ou cercada com muro ou parede de cimento/alvenaria de 1,50 m de altura ou construídos com tela de resistência mínima equivalente a malha de 03 polegadas, fio 12 ou de 02 polegadas, fio 14, chumbada em baldrame de 40 cm e alicerce de 40 cm de profundidade;
- b) os recintos deverão possuir acessos para o exterior com portas de segurança e toda a área do criadouro deverá estar cercada com outro alambrado, tela ou muro nas mesmas especificações no que se refere à malha, fio e altura;
- c) para outras espécies, a área de manejo, cria ou recria deverá ter estrutura física condizente e proporcional ao porte físico, agilidade ou agressividade do animal e estar previstos sistemas contra eventuais fugas;

d) as atividades deverão contar com petrechos adequados e em quantidade suficiente e/ou meios de ação rápida para a captura dos animais caso venha a ocorrer a fuga dos espécimes para a natureza;

e) os proprietários dos criadouros serão responsabilizados civil e criminalmente em caso de fuga dos animais para a natureza e pelos danos causados às pessoas e ao patrimônio público ou privado.

II - Croqui de acesso à propriedade

III - Projeto arquitetônico com planta de locação ou situação, planta de localização, planta baixa e planta de cortes, projetos das instalações hidráulica, sanitária, elétrica e lógica, telefonia e pontos de internet, caderno de especificação, cronograma físico-financeiro, planilha de custo da obra, elaborado por profissional competente, em escala compatível tecnicamente com a visualização da infra-estrutura pretendida na propriedade, com memorial descritivo das instalações incluindo piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto e medidas higiênico-sanitárias estruturais;

IV - Plano de trabalho contendo o plantel pretendido, sistema de marcação utilizada, plano de emergência para casos de fugas de animais, medidas higiênico-sanitárias, dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar, medidas de manejo e contenção, controle e planejamento reprodutivo, cuidados neonatais, quadro funcional pretendido, modelo de registro para o controle de entrada e saída de animais e modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais onde constem procedimentos clínicos e cirúrgicos, nutricional e necropsia;

V - Declaração das fontes de recursos financeiros para a construção e manutenção do empreendimento.

VI - Todos os animais do rebanho deverão estar marcados com identificação eletrônica de múltipla leitura ("micro chips"), dentro das normas internacionais.

VI - Os criadouros deverão apresentar planejamento complementar contendo:

Dados biológicos:

- . estoque inicial de matrizes por sexo;
- . características do habitat projetado
- . dados sobre a reprodução.

Características do criadouro:

- . exigências e tolerância dos animais;
- . área ou volume mínimo indispensável para o criadouro (medidas);
- . água (como será fornecida);
- . alimentação a ser fornecida;
- . proteção contra o ambiente exterior;
- . piso;
- . aeração;
- . iluminação;
- . proteção contra chuvas;
- . proteção acústica;
- . temperatura ideal;
- . exercício e repouso para os animais; e
- . outras práticas.

Dados sanitários

- . parasitos e doenças assinaladas;
- . combate utilizado;
- . cuidados especiais e
- . outros aspectos.